

DELIBERAÇÃO

Nº 397/2024

Institui a Segurança da Informação estabelecendo diretrizes às usuárias e aos usuários de dados e informações que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) detém sob a sua responsabilidade.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG), no uso de atribuição prevista no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, reunido em sua 01ª Sessão Extraordinária de 2024, realizada em 14 de março de 2024; **CONSIDERANDO** a importância de unificar, sistematizar e disseminar as práticas institucionais relativas à segurança da informação e o cenário tecnológico vivenciado; **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer normas gerais que direcionem e balizem a instituição de procedimentos e normativos específicos acerca da temática, que é pungente; **CONSIDERANDO** o Projeto Estratégico 07 – Segurança da Informação do Plano Estratégico 2023/2025; **CONSIDERANDO** o alinhamento estratégico do aludido Projeto Estratégico 07, consistente em “estruturar programa institucional de governança, integridade, proteção de dados e gestão de riscos, de modo a favorecer o controle interno e a eficiência administrativa”; **CONSIDERANDO** o objetivo do aludido Projeto Estratégico 07, consistente em “estruturar internamente a segurança institucional, baseada em parâmetros globais e boas práticas do mercado”; **DELIBERA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Segurança da Informação na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) que observará os princípios, objetivos e diretrizes, estabelecidos nesta Deliberação, bem como as disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta Deliberação deverão ser seguidas por todas as usuárias e usuários de dados e informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) ou de quaisquer outros que estiverem sob sua responsabilidade em razão do cargo, função pública ou contrato firmado.

Parágrafo único. Entende-se por usuária e usuário toda e qualquer pessoa física ou jurídica, contratada ou cedida, que exerça alguma atividade dentro ou fora da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) que trata, coleta, processa, armazena e/ou tramite, dados ou informações da instituição.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Dentre os propósitos que se baseiam esta Deliberação, destaca-se a garantia da qualidade dos dados e informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) observando os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A segurança, proteção e privacidade de dados e informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), ou sob sua responsabilidade, são consideradas fatores primordiais nas atividades profissionais da instituição.

Art. 5º Toda a informação de propriedade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), ou sob sua responsabilidade, deve ser classificada para possibilitar o controle adequado, devendo ser utilizados os níveis de classificação como:

I – Confidenciais;

II – Restritas;

III – Internas;

IV – Públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 6º A segurança da informação, instituída por esta Deliberação se segmentará em políticas previstas em resoluções da Defensoria Pública-Geral, abrangendo os seguintes temas:

I - Segurança em recursos humanos;

II - Gestão de ativos;

III - Controle de acesso;

IV – Criptografia;

V - Segurança física e do ambiente;

VI - Segurança nas operações;

VII - Segurança nas comunicações;

VIII Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas;

IX - Relacionamento na cadeia de suprimento;

X - Gestão de incidentes de segurança da informação;

XI - Aspectos da segurança da informação na gestão da continuidade do negócio;

XII - Conformidade.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA OBSERVÂNCIA À LGPD

Art. 7º Todos os procedimentos e processos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) envolvendo o tratamento de dados e informações pessoais devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, demais leis pertinentes, vigentes e bases legais que legitimam o tratamento de dados pessoais e garantam direitos aos seus titulares.

Art. 8º As atividades de tratamento, armazenamento e transferência de dados pessoais e/ou sensíveis, de

qualquer natureza, nas operações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), devem observar os normativos vigentes com relação à privacidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGSI)

Art. 9º O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), grupo multidisciplinar e com responsabilidade de definir e apoiar estratégias necessárias à implantação e manutenção da Segurança da Informação na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), será instituído por resolução da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. A Resolução de que trata o *caput* disciplinará:

I - sobre a composição do comitê, prevendo, ao menos, um representante indicado pelo Conselho Superior e um pela Corregedoria-Geral;

II – sobre funcionamento, funções, com as seguintes atribuições, dentre outras que forem fixadas:

a) Validar e propor ajustes, aprimoramentos e modificações das Política e demais Normas de Segurança da Informação, submetendo à aprovação da Defensoria Pública-Geral e do Conselho Superior quando for o caso;

b) Estabelecer, revisar e aplicar os conceitos de classificação das informações pertencentes ou sob a guarda da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e grupos de acesso a serem aplicados pelos usuários na execução de suas atividades;

c) Receber, documentar e analisar casos de violação da Política e das Normas de Segurança da Informação encaminhando-os à Defensoria Geral, quando for o caso;

d) Notificar a Defensoria Pública-Geral quanto aos casos de violação da Política e das Normas de Segurança da Informação;

e) Propor projetos e iniciativas relacionadas à melhoria da segurança da informação e privacidade de dados na Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG);

f) Deliberar sobre os temas relacionados à segurança da informação, privacidade e proteção de dados à ele reportados.

CAPÍTULO V

DA VIOLAÇÃO DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Art. 10 No caso de uma violação de segurança e/ou privacidade que leve à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais e informações estratégicas, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) deverá prontamente avaliar o risco para os direitos e liberdades das pessoas e, se apropriado, informar essa violação à autoridade competente e/ou ao titular.

Art. 11 É dever de todas as usuárias e todos os usuários de dados e informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Deliberação.

Parágrafo único. Qualquer desvio de conduta ou infração a qualquer política e/ou norma relativa à

segurança da informação deverá ser comunicado imediatamente pelos canais oficiais de Privacidade e Proteção de Dados, Ouvidoria e Corregedoria.

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação CSDPMG nº 85/2019.

Belo Horizonte, 14 de março de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Presidenta do CSDPMG



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 15/03/2024, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0231382** e o código CRC **ED8989E2**.